INSTITUTO BRASILEIRO PARA PROMOÇÃO DE ESTUDOS INTERNACIONAIS
"BCEC – BRAZIL-CHINA EDUCATION CENTER"

ESTATUTO SOCIAL

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
50386 PJ

CAPÍTULO I
Da Denominação, Natureza, Sede, Duração E Finalidades

Art. 1º. INSTITUTO BRASILEIRO PARA PROMOÇÃO DE ESTUDOS INTERNACIONAIS, que adotará o nome fantasia *BCEC – Brazil-China Education Center*, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, constituída por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira aplicável.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO terá sede Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, nº 678, Parque Residencial Aquarius, município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12246-000, e foro na comarca de sua sede.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO poderá criar, instalar, transferir ou encerrar escritórios, representações, unidades, núcleos, centros de estudos ou outras formas de atuação no Brasil ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade promover estudos transculturais, intercâmbio de conhecimentos e aproximação acadêmica, científica, educacional, cultural, social e institucional entre o Brasil e a China, bem como entre suas respectivas comunidades e instituições.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá:

I – Promover estudos, pesquisas e projetos relacionados às relações transculturais entre Brasil e China;
II – Fomentar o conhecimento recíproco das culturas, sociedades, histórias, tradições, línguas, sistemas educacionais, ambientes acadêmicos, científicos, tecnológicos, econômicos e sociais do Brasil e da China;
III – promover cursos, palestras, seminários, congressos, conferências, fóruns, oficinas, encontros, missões, exposições, intercâmbios e demais atividades educacionais, científicas e culturais;
IV – Desenvolver, apoiar e divulgar pesquisas, estudos, publicações, livros, periódicos, relatórios, artigos, conteúdos audiovisuais, materiais educacionais e outras formas de produção e difusão do conhecimento;
V – Promover programas de intercâmbio acadêmico, científico, cultural e educacional entre estudantes, professores, pesquisadores, profissionais, artistas, instituições e organizações brasileiras e chinesas;
VI – Incentivar o estudo e a difusão das línguas portuguesa e chinesa e de conhecimentos relacionados às respectivas culturas;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
50386 PJ

VII – Estabelecer cooperação com universidades, escolas, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, empresas, entidades culturais, organismos internacionais e instituições públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras;
VIII – Celebrar convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos necessários à realização de suas finalidades;
IX – Receber doações, contribuições, auxílios, patrocínios, subvenções, legados, bens, recursos e outras formas lícitas de apoio provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
X – Promover bolsas, premiações, programas de apoio e oportunidades destinadas a estudantes, pesquisadores, professores e demais participantes de projetos relacionados às suas finalidades;
XI – Fomentar iniciativas de cooperação nos campos da educação, cultura, ciência, tecnologia, inovação, sustentabilidade, empreendedorismo e desenvolvimento social;
XII – Promover o diálogo, a compreensão mútua, a cooperação e o intercâmbio de experiências entre a sociedade brasileira e a sociedade chinesa;
XIII – Organizar delegações, visitas técnicas, missões acadêmicas, culturais, científicas e institucionais no Brasil, na China e em outros países;
XIV – Desenvolver outras atividades lícitas diretamente relacionadas ou complementares às suas finalidades institucionais.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO poderá desenvolver atividades geradoras de receitas, inclusive mediante cursos, eventos, publicações, serviços, projetos, contratos, patrocínios e outras iniciativas compatíveis com seu objeto, desde que o eventual resultado seja integralmente destinado à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre seus associados, administradores, dirigentes, doadores ou terceiros resultados, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, ética, transparência, respeito à diversidade cultural, cooperação e não discriminação.

§ 4º. A ASSOCIAÇÃO não terá finalidade político-partidária e não poderá ser utilizada para promoção de partidos políticos ou candidaturas.

Art. 4º. Para cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá contratar empregados, prestadores de serviços, pesquisadores, consultores e demais profissionais, bem como contar com voluntários, colaboradores e parceiros, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Art. 5º – O quadro associativo será constituído pelas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: as pessoas físicas que participarem da Assembleia Geral de Constituição da entidade e assinarem a respectiva ata de constituição;

II – Associados Efetivos: as pessoas físicas que forem admitidas posteriormente no quadro associativo, mediante o preenchimento dos requisitos e observância do procedimento estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º. A condição de Associado Fundador é pessoal, intransferível e decorre exclusivamente da participação no ato constitutivo da entidade, não podendo ser adquirida posteriormente por admissão, cessão, sucessão, herança ou qualquer outro meio.

§ 2º. A participação em atividades, projetos, pesquisas, cursos, eventos, programas, intercâmbios, missões, grupos de estudos, comissões ou quaisquer outras iniciativas promovidas pela entidade não conferem, por si só, a condição de associado.

§ 3º. A realização de doações, contribuições, patrocínios, prestação de serviços, trabalho voluntário ou qualquer outra forma de colaboração com a entidade igualmente não confere, por si só, a condição de associado.

§ 4º. A entidade poderá manter pesquisadores, professores, estudantes, colaboradores, voluntários, apoiadores, beneméritos, parceiros institucionais e demais participantes de suas atividades sem que estes integrem o quadro associativo ou adquiram direitos políticos ou deliberativos.

§ 5º. A qualidade de associado é pessoal e intransferível e não atribui ao associado qualquer fração ou direito individual sobre o patrimônio da entidade.

Art. 6º – A admissão de novo Associado Efetivo dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Ser pessoa física maior de 18 (dezoito) anos e civilmente capaz;
II – Identificar-se com as finalidades, os princípios e os objetivos institucionais da entidade;
III – Possuir reputação e conduta compatíveis com a natureza, os valores e os objetivos da entidade;
IV – Demonstrar efetivo interesse, experiência, conhecimento ou atuação nas áreas de estudos transculturais, educação, cultura, pesquisa, ciência, relações Brasil-China, cooperação internacional ou outras áreas relacionadas às finalidades institucionais;
V – Ter participado ou colaborado efetivamente com atividades, projetos ou iniciativas da entidade pelo período mínimo de 2 (dois) anos, salvo dispensa expressamente aprovada pelos Associados Fundadores;
VI – Apresentar pedido formal de admissão, declarando conhecer, aceitar e comprometer-se a cumprir este Estatuto e as demais normas internas da entidade;
VII – Não possuir interesse, atividade, vínculo ou circunstância que caracterize conflito material e permanente com as finalidades ou os legítimos interesses da entidade; e
VIII – Ter sua admissão aprovada na forma deste artigo.

§ 1º. O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo não gera direito subjetivo à admissão no quadro associativo.

§ 2º. A admissão de novo Associado Efetivo dependerá de aprovação de, no mínimo, **2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores** em pleno gozo de seus direitos estatutários.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
50386 PJ

§ 3º. Enquanto houver até 3 (três) Associados Fundadores integrantes da entidade, a admissão de novo Associado Efetivo dependerá da **aprovação unânime dos Associados Fundadores** em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º. A admissão de Associado Efetivo constitui decisão de natureza institucional e associativa, não estando a entidade obrigada a admitir candidato pelo simples preenchimento dos requisitos objetivos previstos neste Estatuto.

§ 5º. É vedada a admissão automática de associado em decorrência de relação de emprego, prestação de serviços, voluntariado, doação, patrocínio, parceria, participação em projeto, pesquisa, curso, intercâmbio, evento ou qualquer outra relação mantida com a entidade.

Art. 7º – São direitos dos associados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários:

I – Participar das Assembleias Gerais;
II – Manifestar-se e votar nas matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral, observadas as prerrogativas especiais atribuídas aos Associados Fundadores por este Estatuto;
III – Participar das atividades institucionais, acadêmicas, científicas, educacionais e culturais promovidas pela entidade, observadas as condições específicas de cada atividade;
IV – Ter acesso às informações relativas às atividades e à prestação anual de contas da entidade, na forma deste Estatuto;
V – Apresentar sugestões e propostas relacionadas às finalidades institucionais; e
VI – Desligar-se voluntariamente da entidade, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita.

§ 1º. Aos Associados Fundadores são asseguradas as vantagens especiais e prerrogativas expressamente previstas neste Estatuto, em razão de sua condição institucional originária.

§ 2º. As prerrogativas decorrentes da condição de Associado Fundador são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º – São deveres dos associados:

I – Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, quando existente, e as demais normas regularmente aprovadas pela entidade;
II – Observar e cumprir as deliberações validamente adotadas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração, no âmbito de suas respectivas competências;
III – Atuar de forma compatível com as finalidades, os princípios e os valores institucionais;
IV – Zelar pelo nome, imagem, reputação, patrimônio e legítimos interesses da entidade;
V – Comunicar eventual situação de conflito de interesses relevante;
VI – Cumprir as obrigações regularmente assumidas perante a entidade;
VII – Manter conduta ética e compatível com a natureza das atividades desenvolvidas pela entidade; e

VIII – abster-se de utilizar o nome, a imagem, os recursos, as informações, as relações institucionais ou a estrutura da entidade em benefício pessoal ou para finalidade incompatível com seus objetivos.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações regularmente assumidas pela entidade, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade pessoal previstas em lei.

Art. 9º – Sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral previstas em lei, dependerão, além do quórum exigido para a respectiva deliberação, da aprovação de, no mínimo, **2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores** em pleno gozo de seus direitos estatutários as matérias relativas a:

I – Alteração substancial das finalidades essenciais da entidade;
II – Alteração das categorias, condições ou critérios de admissão de associados;
III – Criação, alteração ou supressão das prerrogativas especiais atribuídas aos Associados Fundadores;
IV – Criação, extinção ou alteração substancial dos órgãos de administração da entidade;
V – Alteração das regras para eleição ou destituição dos administradores;
VI – Alteração dos quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Geral;
VII – Fusão, incorporação, transformação, cisão ou outra forma de reorganização institucional juridicamente admitida;
VIII – Dissolução da entidade;
IX – Destinação do patrimônio remanescente em caso de dissolução; e
X – Alteração deste artigo ou de qualquer outra disposição estatutária destinada à preservação das prerrogativas dos Associados Fundadores ou da estrutura de governança estabelecida neste Estatuto.

§ 1º. Enquanto houver até 3 (três) Associados Fundadores integrantes da entidade, as matérias previstas neste artigo dependerão da **aprovação unânime dos Associados Fundadores** em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º. As prerrogativas previstas neste artigo constituem vantagens especiais atribuídas à categoria dos Associados Fundadores, destinadas à preservação das finalidades originárias, da identidade e da continuidade institucional da entidade.

§ 3º. As disposições deste artigo não afastam nem substituem as competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, devendo as deliberações observar cumulativamente os requisitos legais e estatutários aplicáveis.

Art. 10 – A exclusão de associado somente será admitida por **justa causa**, assim considerada a prática de ato grave contrário à lei, a este Estatuto, às normas internas, às finalidades institucionais, aos princípios éticos da entidade ou aos seus legítimos interesses.

§ 1º. Antes da decisão de exclusão, o associado será comunicado dos fatos que lhe são imputados, assegurando-se o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contado da ciência da comunicação, para apresentação de defesa escrita.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
50386 PJ

§ 2º. O prazo previsto no § 1º poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Diretoria, quando a complexidade do caso assim justificar.

§ 3º. A exclusão de Associado Efetivo será decidida pela Diretoria, mediante decisão fundamentada, da qual será dada ciência ao interessado.

§ 4º. Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contado da ciência da decisão.

§ 5º. O recurso terá efeito suspensivo até sua apreciação pela Assembleia Geral.

§ 6º. As comunicações previstas neste artigo poderão ser realizadas por meio físico ou eletrônico informado pelo associado à entidade, desde que seja possível comprovar o recebimento ou a ciência inequívoca do destinatário.

§ 7º. Considera-se prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o prazo cujo vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente administrativo na sede da entidade.

§ 8º. A exclusão de Associado Fundador não poderá ser decidida exclusivamente pela Diretoria e dependerá de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observados o direito de defesa e as demais garantias previstas neste artigo.

§ 9º. Na deliberação sobre a exclusão de Associado Fundador, o associado cuja exclusão estiver sendo apreciada poderá apresentar defesa e participar da discussão da matéria, mas não terá direito a voto sobre sua própria exclusão.

§ 10. A exclusão de Associado Fundador dependerá da aprovação de, no mínimo, **2/3 (dois terços) dos demais Associados Fundadores** em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 11. Para fins de aplicação do quórum previsto no § 10, eventual fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§ 12. O desligamento voluntário do associado poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à entidade.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 13. São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

I – A Assembleia Geral;
II – A Diretoria; e
III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO poderá criar comissões, grupos de trabalho, conselhos consultivos ou comitês técnicos por deliberação da Diretoria, sem que tais estruturas adquiram a condição de órgãos estatutários de administração.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
50386 PJ

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da ASSOCIAÇÃO e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros da Diretoria;
II – Destituir os membros da Diretoria;
III – Alterar o Estatuto Social;
IV – Examinar e aprovar anualmente as contas, demonstrações financeiras e relatório de atividades da Diretoria;
V – Deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO e destinação de seu patrimônio;
VI – Estabelecer, quando entender necessário, contribuições associativas;
VII – Deliberar sobre matérias relevantes submetidas pela Diretoria;
VIII – Decidir os recursos contra exclusão de associados;
IX – Deliberar sobre os demais assuntos de interesse institucional que não sejam atribuídos a outro órgão por este Estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – **Ordinariamente**, uma vez por ano, para apreciar as contas, demonstrações financeiras e relatório de atividades relativos ao exercício anterior e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria;
II – **Extraordinariamente**, sempre que necessário.

Art. 17. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – Pelo Presidente;
II – Pela Diretoria; ou
III – por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante comunicação escrita ou eletrônica aos associados, contendo data, horário, forma ou local de realização e ordem do dia.

§ 1º. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas neste Estatuto.

§ 2º. Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
50386 PJ

§ 3º. A Assembleia poderá ser realizada presencialmente, por meio eletrônico ou de forma híbrida, desde que sejam asseguradas a identificação dos participantes, a manifestação e o exercício do direito de voto.

Art. 19. Para destituição de administradores ou alteração deste Estatuto, a Assembleia deverá ser especialmente convocada para essa finalidade, exigindo-se aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria é o órgão responsável pela administração da ASSOCIAÇÃO e será composta por:

I – **Presidente**; e

II – **Diretor Administrativo-Financeiro**.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de **5 (cinco) anos**, permitidas reeleições sucessivas.

§ 2º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§ 3º. Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente, ressalvada a possibilidade de remuneração de dirigente que venha a exercer efetivamente funções executivas, caso futuramente autorizada pela Assembleia Geral e permitida pela legislação aplicável.

Art. 21. Compete à Diretoria:

I – Administrar a ASSOCIAÇÃO e executar suas atividades;
II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
III – Elaborar planos, programas e projetos institucionais;
IV – Aprovar a celebração de contratos, convênios, acordos, parcerias e instrumentos de cooperação;
V – Admitir e excluir associados, observado o direito de defesa e de recurso;
VI – Contratar empregados, profissionais, pesquisadores, consultores e prestadores de serviços;
VII – Administrar os recursos financeiros e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
VIII – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
IX – Receber doações, contribuições, patrocínios, subvenções e demais recursos;
X – Elaborar anualmente relatório de atividades, demonstrações financeiras e prestação de contas;
XI – Submeter as contas anuais à Assembleia Geral;
XII – Criar núcleos, escritórios, unidades, comissões e grupos de trabalho;
XIII – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades institucionais.

Art. 22. Compete ao Presidente:

I – Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
III – Coordenar a execução das atividades institucionais;
IV – Celebrar contratos, convênios, termos, acordos e demais instrumentos em nome da ASSOCIAÇÃO;
V – Constituir procuradores, mediante instrumento que especifique os respectivos poderes;
VI – Movimentar contas bancárias e autorizar pagamentos, na forma definida pela Diretoria;
VII – Praticar os atos necessários à administração ordinária da ASSOCIAÇÃO.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
II – Organizar e manter os registros administrativos e financeiros da ASSOCIAÇÃO;
III – Acompanhar receitas, despesas, contas bancárias e patrimônio;
IV – Supervisionar a escrituração contábil e a preparação das demonstrações financeiras;
V – Preparar, juntamente com o Presidente, a prestação anual de contas;
VI – Secretariar as reuniões e Assembleias e providenciar a elaboração das respectivas atas;
VII – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 24. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro assumirá interinamente a Presidência e convocará Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para eleição do substituto pelo período restante do mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, o Presidente convocará Assembleia Geral para eleição de substituto, podendo, até sua realização, designar associado para exercer interinamente as funções administrativas indispensáveis.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros, deliberando pela maioria de seus integrantes.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira e patrimonial da entidade, composto por **3 (três) membros titulares**, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato coincidente com o da Diretoria, permitida a reeleição.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§ 2º. É vedado o exercício simultâneo de cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 3º. Em caso de vacância definitiva de cargo no Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá substituto para completar o período restante do mandato.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
50386 PJ

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros, registros, documentos contábeis, financeiros e patrimoniais da entidade;
II – Acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira e patrimonial da entidade, podendo solicitar à Diretoria os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
III – Examinar as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas apresentadas pela Diretoria;
IV – Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas, submetendo-o à Assembleia Geral;
V – Manifestar-se, quando solicitado pela Assembleia Geral, sobre assuntos de natureza econômico-financeira ou patrimonial;
VI – Comunicar à Diretoria e, quando necessário, à Assembleia Geral, irregularidades relevantes de que tenha conhecimento no exercício de suas atribuições; e
VII – Exercer as demais atribuições de fiscalização previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 1º. O parecer do Conselho Fiscal terá natureza opinativa, competindo exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre a aprovação das contas da entidade.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá recomendar à Diretoria a adoção de medidas destinadas à correção de irregularidades ou ao aprimoramento dos controles administrativos, financeiros e patrimoniais, sem interferir nas competências próprias da administração.

Art. 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e, obrigatoriamente, **ao menos uma vez por ano,** para examinar as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas da entidade.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá reunir-se presencialmente, por meio eletrônico ou de forma híbrida, desde que seja possível a identificação e a participação de seus membros.

§ 2º. As reuniões serão convocadas por qualquer de seus membros ou pelo Presidente da Diretoria.

§ 3º. O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria dos presentes.

§ 4º. As deliberações e os pareceres do Conselho Fiscal serão registrados em ata ou documento próprio e mantidos nos arquivos da entidade.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio E Das Fontes De Recursos

Art. 29. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por bens móveis, imóveis, direitos, valores, recursos financeiros e demais bens que adquirir ou receber por qualquer título legítimo.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
50386 PJ

Art. 30. Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO:

I – Contribuições de associados;
II – Doações, legados e auxílios;
III – Patrocínios e subvenções;
IV – Receitas provenientes de cursos, congressos, seminários, eventos, publicações, estudos, projetos e atividades institucionais;
V – Recursos provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e instrumentos de cooperação;
VI – Recursos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VII – Rendimentos de aplicações financeiras e de seu patrimônio;
VIII – outras receitas lícitas compatíveis com suas finalidades.

Art. 31. Todos os recursos e eventual resultado operacional da ASSOCIAÇÃO serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 32. Nenhum associado terá direito individual sobre os bens ou recursos integrantes do patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V
Da Gestão Financeira E Da Prestação De Contas

Art. 33. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. A ASSOCIAÇÃO manterá escrituração contábil regular, observando as normas legais e contábeis aplicáveis.

Art. 35. Ao final de cada exercício, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras e o relatório anual de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral exercerá diretamente a função de fiscalização e aprovação das contas, podendo, a qualquer tempo, solicitar documentos, informações, parecer contábil ou auditoria independente.

Art. 36. A movimentação financeira será realizada em instituições financeiras em nome da ASSOCIAÇÃO, observados os procedimentos definidos pela Diretoria.

CAPÍTULO VI
Da Alteração Do Estatuto E Da Dissolução

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 38. A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, quando se tornar impossível ou inconveniente a continuidade de suas atividades.

§ 1º. A dissolução dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º. Após a quitação das obrigações da ASSOCIAÇÃO, eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, regularmente constituída no Brasil e que possua finalidades iguais ou semelhantes às da ASSOCIAÇÃO, escolhida pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 39. Os membros da Diretoria e os associados não responderão pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade pessoal previstas em lei.

Art. 40. É vedada a utilização da denominação, patrimônio, estrutura ou recursos da ASSOCIAÇÃO para fins estranhos às suas finalidades institucionais.

Art. 41. A ASSOCIAÇÃO poderá editar regulamentos, políticas e normas internas para disciplinar suas atividades, desde que não contrariem este Estatuto.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Art. 43. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

São José dos Campos, 04 de setembro de 2026.

CARTÓRIO AQUARIUS 2º TABELIÃO DE NOTAS
Tabelião: Victor Furlan Sabbag
Av. Comendador Vicente de Paulo Penido, 6
Jd.Aquarius, São José dos Campos-SP - CEP: 12
Tel.: (12) 3921-6248
Reconheço a firma sem valor econômico por semelhança de NURICEL VILLA
AGUILERA, do que dou fé.
Em test° da verdade. CAROLINE LEONEL DE SOUZA CABRAL
São José dos Campos, 30 de setembro de 2026, as 09:35. Valor R$ 9,09
Selo(s): S1(AA0645419)
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
2º TABELIÃO DE NOTAS
Caroline Leonel de Souza Cabral
Escrevente
(12) 3921-6248
São José dos Campos-SP
Colégio Notarial do Brasil
123869
FIRMA 1
S11003AA0645419

Nuricel Villalonga Aguilera | Presidente da Diretoria

Lucas Gabriel Costa | Diretor Administrativo-Financeiro

Israel Albuquerque Gouveia | Advogado – OAB/SP nº 419.324